

DECRETO № 013/2022/GP, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Institui a contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a senhora HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº. 13.257 de 8 de março de 2006, e

Considerando o teor da Lei Municipal nº. 1.067, de 24 de fevereiro de 2022;

Considerando que a Lei Municipal nº. 1.042, de 02 de julho de 2021, deu nova redação ao art. 57, II, da Lei Municipal nº. 686/2006;

Considerando que as alíquotas ali dispostas são progressivas e devem ser atualizadas periodicamente,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será progressiva e de acordo com o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere um salário mínimo, conforme tabela abaixo:

Valor dos Proventos	Alíqu <mark>ota</mark>
1.212,00	0
R\$ 1.212,01 à R\$ 1.652,70	12%
R\$ 1.652,71 à R\$ 2.203,60	12,50%
R\$ 2.203,61 à R\$ 3.305,40	13%
R\$ 3.305,41 à R\$ 5.509,00	13,50%
Acima de R\$5.509,01	14%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 10 DE MARÇO DE 2022.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

CEP: 56250-000 / Trindade-PE CNPJ: 11.040.912/0001-03

Lesson Telefone: (87) 3870-1156 www.trindade.pe.gov.br

